

COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO COM A INTEGRIDADE E EXCELÊNCIA TÉCNICA

Na **ELMO Eletro Montagens**, a ética, a transparência e a responsabilidade são os fundamentos que guiam nossa trajetória e asseguram a confiança de nossos clientes, colaboradores e parceiros. Através desta manifestação, a Alta Direção reafirma seu apoio integral e irrestrito ao **Programa de Integridade** e ao **Comitê de Integridade (CI)**, cujas diretrizes foram recentemente fortalecidas para abraçar os desafios da inovação tecnológica e do rigor técnico.

Inovação com Responsabilidade Ética

A adoção de sistemas de **Inteligência Artificial (IA)** em nossas operações é incentivada como motor de produtividade, desde que pautada obrigatoriamente pelos princípios da **transparência, explicabilidade e supervisão humana (human-in-the-loop)**.

É terminantemente proibido o uso de algoritmos que promovam viés discriminatório ou preconceito. Além disso, a proteção do nosso patrimônio intelectual é prioridade: a inserção de dados confidenciais ou segredos de negócio em ferramentas de IA de terceiros exige **autorização prévia e formal do Comitê de Integridade**.

Compromisso com a Excelência Técnica

A **busca pela excelência técnica** não é apenas um objetivo, mas um **dever funcional** de cada colaborador da ELMO. Todos os nossos processos e produtos devem seguir rigorosamente as **normas técnicas da ABNT**. O descumprimento injustificado desses parâmetros é inadmissível e resultará na rejeição imediata da entrega, visando sempre a segurança institucional e a qualidade que nos define.

Autonomia e Vigilância

Garantimos ao **Comitê de Integridade plena autonomia e independência** para fiscalizar condutas, monitorar o uso ético de tecnologias e instaurar investigações sobre desvios éticos ou negligência técnica. Entendemos que a conformidade com as normas técnicas e éticas é o que garante a sustentabilidade do nosso negócio.

Conclamamos todos os colaboradores a se engajarem nestas diretrizes. A integridade da ELMO é construída pela atitude individual de cada um de nós, sob a vigilância constante de nossos valores.

Porto Alegre, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO
JOSE SCHMITT
SANT'ANA
ANA160478180
72

FRANCISCO JOSÉ SCHMITT SANT'ANA

Presidente da ELMO Eletro Montagens

2ª ALTERAÇÃO - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA – ELMO

A partir da assinatura da presente alteração, passam a valer as modificações, supressões e adições que estão dispostas a seguir:

9ª – Inclui o Art. XXVII ao Código de Ética: Art. XXVII

A utilização de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito das operações da ELMO deverá ser pautada pelos princípios da transparência, explicabilidade e supervisão humana obrigatória (*human-in-the-loop*).

§1º - Fica vedado o uso de algoritmos que promovam qualquer forma de viés discriminatório ou preconceito.

§2º - É expressamente proibida a inserção (*input*) de dados confidenciais, segredos de negócio ou informações estratégicas da ELMO em ferramentas de IA generativa de terceiros sem autorização prévia e formal do Comitê de Integridade.

11ª – Inclui o Art. XXIX ao Código de Ética: Art. XXIX

A busca pela excelência técnica constitui dever funcional na ELMO. Todos os processos internos e produtos finais deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as certificações ISO (quando aplicáveis ao setor de atuação da companhia).

§1º - O descumprimento injustificado de tais parâmetros técnicos resultará na imediata rejeição da entrega ou produto, visando a salvaguarda da qualidade e da segurança institucional.

Ratificam-se as demais cláusulas e disposições do Código de Ética e Conduta original, bem como o conteúdo da 1ª Alteração e 2º Código de Ética e Conduta, que permanecem inalterados e em pleno vigor em tudo o que não conflitar com a presente norma.

Porto Alegre, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO JOSÉ SCHMITT SANT'ANA
SCHMITT SANT'ANA
ANA:16047818072

FRANCISCO JOSÉ SCHMITT SANT'ANA
PRESIDENTE

1ª ALTERAÇÃO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A partir da assinatura da presente alteração, passam a valer as modificações, supressões e adições que estão dispostas a seguir:

1ª – Inclui-se §1º no art. XXII:

§1º - Somente poderão ser nomeados novos membros para a alta de direção que não possuam quaisquer condenações por atos de corrupção.

2ª - Inclui §1º no art. X:

§1º A contratação de pessoas com parentesco por consanguinidade ou afinidade com agentes público deve ser evitada, especialmente se os mesmos integrarem cargo de gestão de contratos e licitações. Se ainda assim, a empresa decidir pela contratação a pessoa na condição acima destacada não deverá participar da execução do contrato ou licitação gerida pelo agente público.

3ª - Inclui §1º no art. XI:

§1º Somente estão autorizados à adotar medidas relacionados à participação em licitações e celebração/prorrogação de contratos administrativos, os membros da alta direção, dos quais os sócios administradores e diretores.

4ª - Inclui §1º no art. XIII:

§1º O procedimento acima estabelecido de *duo diligence*, será exercido da seguintes maneira: O colaborador responsável pelas contratações realizará a análise de documentos da contratada/parceira e após enviará ao Comitê de Integridade ou algum de seus membros individualmente que autorizará a contratação.

5ª – Alteração do art. XVI:

Antiga redação:

“Neste prisma, é vedado à qualquer colaborador dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades e agentes públicos, ou intervir em suas atuações, incluindo-se as agências reguladoras. “

Nova redação:

“Neste prisma, qualquer deve obrigatoriamente colaborador com atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades e agentes públicos, ou intervir em suas atuações, incluindo-se as agências reguladoras. “

6ª – Inclui art. XXIV – “Do Canal de Denúncias”.

7ª – Inclui art. XXV – “Dos responsáveis pela Manutenção e Aplicação deste Código”

Porto Alegre, 02 de maio de 2024.


Francisco José S. Sant'Ana
Eng. Eletr. CREA 9042-D

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I. Princípios Éticos

O princípios basilares para as atividades e decisões da empresa devem serem consubstanciados na ética.

Destacam-se nesse conjunto, a moral, o respeito à dignidade humana, integridade, sustentabilidade, transparência, impessoalidade, legalidade e profissionalismo.

Em suma, fazer a coisa certa a todo momento, agindo sempre com boa-fé, respeito às normas e à moralidade.

II. Honestidade

Pessoas que possuem integridade e valorizam sua honra manterão sua reputação baseada na ética, na transparência e no rigor na condução de suas atividades.

Praticar a justiça e a sinceridade em todos os relacionamentos, honrar os compromissos, honrar as condições contratuais, aderir às políticas estabelecidas, aos padrões internos e externos e agir com base nos ideais de verdade, justiça e integridade moral.

Os funcionários da Elmo têm a responsabilidade de tratar todas as pessoas com respeito, independentemente do cargo ou status, tanto nos relacionamentos internos quanto externos.

A cortesia e o respeito norteiam o nosso comportamento, tendo em conta as diferenças individuais e o espaço dos outros e garantindo que as pessoas sejam tratadas de forma justa.

III. Responsabilidade

O comportamento responsável exige identificação e comprometimento com metas, diretrizes e regras estabelecidas pela empresa.

Cada profissional deve ser um agente consciente do seu papel e de suas responsabilidades para que se evite os riscos e se obtenha os resultados esperados.

IV. Transparência

A transparência é um dos princípios fundamentais para o tratamento entre os colaboradores, com os clientes e especialmente nas relações com a Administração Pública através da prestação de informação ao público.

Nesse sentido, é dever estabelecer sempre o máximo de transparência na interação junto aos órgãos e funcionários públicos, bem como dar acesso aos cidadãos de todas as informações necessárias que lhes permitam verificar a idoneidade da empresa.

V. Da Ética nos Relacionamento com os Órgãos a Agentes Públicos

As relações profissionais com órgãos do Estado, bem como com todas as unidades e representantes de órgãos públicos de qualquer setor ou natureza, devem ser impessoais, transparentes e baseadas na honestidade, ética e legalidade, em plena conformidade com a legislação vigente.

As reuniões entre órgãos governamentais e os colaboradores da Elmo deverão ser agendadas, formalizadas com antecedência e sempre que possível, finalizadas com a produção de atas que resumirão os assuntos discutidos.

Todos os agentes governamentais devem ser tratados de forma justa e profissional, e os representantes da Elmo devem evitar qualquer postura que possa constituir favoritismo em qualquer fase do relacionamento.

VI. Do Comportamento Ético dos Parceiros e Prestadores de Serviços

Deverá constar das cláusulas contratuais ou termos de Consórcio a ciência dos parceiros e contratados quanto ao presente Código de Ética e Conduta, que será disponibilizado mediante site.

Os parceiros e contratados pela empresa devem se ater ao escopo do contrato, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da Elmo, aos empregados ou agentes públicos, seus assessores e familiares, qualquer vantagem indevida.

VII. Do Respeito às Normas e Leis

As normas e políticas internas têm como principal objetivo tornar o ambiente de trabalho mais seguro, agradável e respeitável para todos.

As leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as leis e tratados internacionais dos locais em que há atuação da Elmo, com destaque às leis de defesa ao consumidor, de anticorrupção, probidade, ordem econômica, tributária, trabalhista e previdenciária servem de balizadoras para além dos regramentos aqui estabelecidos.

Um dos alicerces da Elmo é a sua orientação para conduzir os negócios com base nas determinações da legislação.

VIII. Da Proteção de Dados

A Elmo está de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resguardando os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Nesse sentido é dever dar à todos o respeito à privacidade, em especial da alta direção em assegurar os direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada, bem como a liberdade de expressão e de informação.

IX. Regras e Procedimentos

Fica aqui estabelecido as regras e procedimentos de conduta, além das já previstas em lei, a serem adotadas por todos os colaboradores da empresa, inclusive terceirizados, a fim de garantir que todas estejam de acordo com as diretrizes da empresa, sob pena de responsabilização individual com aplicação de sanções e penalidades.

X. Vantagem Indevida

É regra primordial e essencial do presente regramento a vedação de pagamento de qualquer valor ou oferecimento de quaisquer vantagens indevidas à Agentes Públicos.

É também vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos Agentes Públicos mesmo enquanto clientes da Elmo, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins das leis Anticorrupção e implicar severas penalidades.

A empresa poderá ser seriamente prejudicada, bem como o colaborador envolvido em tal prática, sujeitando-se a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas.

Portanto, os colaboradores da Elmo e terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, dar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para Agente Público, ou ainda que possam vir a causar a impressão de qualquer relação indevida.

Tal vedação se estende a qualquer parte do Agente Público. Sendo considerado por consanguinidade (pai, mãe, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos, primos, etc.) e por afinidade (sogra, sogro, genro, nora, cunhado, cunhada, concunhado, concunhada, padrasto, madrastra, enteado e enteada, etc.).

Ainda, no ponto, a Política da Elmo é mais abrangente inclusive do que as Leis Anticorrupção e de Improbidade Administrativa já que a proibição de vantagem indevida, para além dos agentes públicas como expressamente vedado nas referidas legislações, é proibida independentemente de a conduta envolver Agentes Públicos, ou seja, vedado também



oferecimento de qualquer vantagem indevida à empresas privadas e/ou indivíduos, independente do valor envolvido.

Sendo assim, a Elmo não permite o pagamento de suborno ou oferecimento e concessão de vantagens indevidas à qualquer pessoa.

XI. Licitações

A participação da Elmo em processos licitatórios deve ser realizada de forma íntegra, correta, idônea, honesta, transparente e de boa-fé.

Constitui ato lesivo no tocante à Anticorrupção, além de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação, impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório ou contrato dele decorrente.

Por fim, é completamente vedado, de forma deliberada atuar em prejuízo da Administração Pública, na licitação ou contrato dela decorrente, mediante entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais, alterar qualidade ou quantidade da do serviço fornecido, promover qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

XII. Livre Concorrência

A Elmo respeita o princípio da livre concorrência, competindo de maneira ética e em conformidade com a legislação.

Em eventuais interações e contatos com concorrentes, são proibidos quaisquer tipos de acordos e comportamentos para atuação de forma coordenada.

Especificamente quando se tratar de licitações da Administração Pública, é vedado qualquer forma de manipulação a fim de frustrar a competitividade e a melhor proposta ao Interesse Público.

Assim a participação em todo e qualquer certame deve sempre se dar de maneira ética, legal, transparente e competitiva

Informações de mercado, legítimas e necessárias ao negócio, podem ser obtidas exclusivamente por meios legais e idôneos, sempre em conformidade com a legislação concorrencial.

Verificada a ocorrência de qualquer violação de natureza concorrencial, é dever do Integrante ciente, comunicar imediatamente ao Comitê de Integridade ou apresentar denúncia por meio do Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado.

XIII. Dos Contratos

Na formalização dos contratos entre a Elmo e seus contratados a fim de garantir que todos àqueles que vierem firmar compromisso bilateral com a Elmo estejam cientes e de acordo com as regras de conduta e ética da empresa aqui dispostas, devendo respeitá-las durante a vigência do acordo, sob pena de Rescisão Contratual.

Para tanto, de forma preventiva, será estabelecido procedimento de *due diligence*, para análise de conformidade, e detecção de eventuais vulnerabilidades, em especial do ponto de vista das leis Anticorrupção, cujo relatório deverá ser submetido à avaliação da Diretoria.

Uma vez ultrapassada a etapa preventiva deverá constar das cláusulas contratuais a ciência dos parceiros quanto ao presente Código de Conduta, que será disponibilizado mediante site.

XVI. Refeições, Viagens E Entretenimento

Ajudas de custo não devem ser pagas a Agentes Públicos por nenhuma razão. Em hipótese alguma poderá ser fornecido dinheiro em espécie ao Agente Público para que este organize uma viagem.

Oferecer quaisquer refeições ou entretenimentos para um Agente Público pode ser um indício preocupante de atividade imprópria e, portanto, deve ser evitada.

Casos excepcionais de pagamentos de refeições, viagens devem ser solicitadas formalmente para a direção da empresa que autorizará ou não após a análise das justificativas e documentos apresentados.

Em todas as situações acima é preciso registrar com exatidão os gastos associados com refeições, viagens e entretenimento inclusive justificando a razão do gasto e para fins de conformidade com a legislação.

XV. Presentes e Brindes

É permitido o oferecimento de brinde desde que em valor equivalente ou inferior à R\$ 100,00.

Além disso, a sua distribuição deve ser geral, ou seja, não dirigida a uma instituição específica.

Nesse sentido, nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser dado em troca ou promessa de tratamento favorável inapropriado do Agente Público, visando qualquer interesse ou benefício da Elmo, exclusivo ou não.

Finalmente, o colaborador também não pode ser aceitar brinde ou presente distribuído por uma mesma pessoa, empresa ou entidade em valor superior ao cima referido e nem repetidamente em intervalos menores do que 12 meses.

XVI. Fiscalização Dos Órgãos Governamentais

A relação da Elmo com auditores ou fiscais de órgãos governamentais devem se basear na ética, integridade e transparência.

Neste prisma, é vedado à qualquer colaborador dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades e agentes públicos, ou intervir em suas atuações, incluindo-se as agências reguladoras.

Quando a área e/ou colaborador, cuja função envolva interação com esses órgãos, tiver qualquer divergência com as conclusões ou atuação da fiscalização, deverá comunicar à Diretoria para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

XVII. Representantes Terceiros

As regras estabelecidas para os colaboradores são extensivas aos terceiros que representam a Elmo, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, agentes intermediários, fornecedores, que, por sua vez, e que deverão ter incluídas, em seus respectivos contratos ou termos de parceria, cláusulas claras e objetivas sobre o presente Código de Ética e Conduta, assegurando o pleno cumprimento das leis Anticorrupção.

Os pagamentos realizados aos terceiros, aos prestadores de serviços e congêneres que atuam em nome da Elmo ocorrerão conforme o critério estabelecido no momento da contratação e sendo vedados os pagamentos em espécie e pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço.

Portanto, somente serão realizados pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante emissão de nota fiscal.

XVIII. Contribuições a Causas Benéficas e Políticas

É vedada a realização de doações benéficas em troca de favores de agentes públicos, ainda que a entidade beneficiada seja idônea. Tal prática pode ser caracterizada como benefício aos agentes ou seus familiares.

Qualquer solicitação de contribuição deve ser feita por escrito, por pessoa jurídica, com finalidade específica e valor requisitado, para que possa ser devidamente analisada e aprovada pela Diretoria. Todas as doações para partidos políticos, campanhas eleitorais e/ou candidatos a cargos públicos devem ser submetidas à aprovação prévia da Diretoria e estar em conformidade com as normas legais em vigor.

XIX. Patrocínios

A fim de assegurar transparência e conformidade legal, é imprescindível que todos os patrocínios sejam formalizados mediante contratos estabelecidos entre a Elmo e a instituição beneficiada.

Para Entidades de Classe públicas, é necessário submeter o patrocínio à aprovação prévia da Diretoria, respeitando integralmente as determinações legais em vigor. Em suma, nosso compromisso é garantir uma parceria sólida e ética com nossos patrocinados.

XX. Fusões e Aquisições e Reestruturações Societárias

Para aquisição ou fusão de qualquer empresa será necessária a realização de *due diligence*, por profissionais qualificados, para análise de conformidade, e detecção de eventuais vulnerabilidades, em especial do ponto de vista das leis Anticorrupção, cujo relatório deverá ser submetido à avaliação da Diretoria.

XXI. Registros Contábeis e Controles Internos

A Elmo preza pela transparência em todas as suas transações e exige que todas as operações sejam registradas de forma correta, precisa e completa. Nenhum artifício contábil que possa ocultar ou encobrir pagamentos ilegais será tolerado. A empresa mantém controles internos eficazes que garantem que todas as operações sejam avaliadas dentro dos limites orçamentários estabelecidos, e que todos os registros sejam precisos e confiáveis de acordo com os princípios contábeis aceitos pelo mercado.

Para evitar qualquer tipo de vantagem indevida, definimos como benefício pessoal que tenha como objetivo um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreria se não fosse pela vantagem indevida.

Além disso, todos os empregados e terceiros contratados pela Elmo declaram não estar sob restrições ou sanções econômicas e de negócios por quaisquer entidades governamentais devido a atos contra a administração pública, bem como não estar sob

investigação, indiciamento ou denúncia do Ministério Público por atos contrários à lei Anticorrupção. Garantimos assim um ambiente ético e profissional em todas as nossas operações.

XXII. Compromisso Integral e Adesão

O comprometimento dos colaboradores, sempre estimulados pelo exemplo da alta direção, é fundamental para que este regramento seja um instrumento efetivo, de orientação e prevenção, em nome da empresa.

Todos são responsáveis por sua observância e aplicação completa no cotidiano profissional, sendo a adesão obrigatória por todos diretores, colaboradores e terceiros que mantem relação com a empresa Elmo.

XXIII. Investigações e Sanções

Os incidentes suspeitos informados possível de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Ação judicial cabível.

Qualquer parceiro que viole disposição desta Política, que constará das cláusulas dos contratos, estará sujeito a sanções disciplinares listadas abaixo:

- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário;
- Rescisão Contratual;
- Ação judicial cabível.

Por fim, o disposto na lei Anticorrupção não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.